TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023
LICITAÇÃO – Pregão Eletrônico Nº 013/2023

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI, neste ato representado pelo Sr. Márcio José Pinheiro Moura, Prefeito Municipal, inscrito no RG nº 3.319.512 SSP-PI e CPF nº 020.539.143-51, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa **CETRO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA ME,** com sede na Rua Mazerine Cruz, s/n, Lote 06 lote A Progresso I, Bairro Tancredo Neves, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 35.219.733/0001-04, adiante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Francisco das Chagas de Oliveira Júnior, inscrito no CPF sob o nº 824.591.263-87 e RG: 1.603.086 SSP PI, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "Contratação de empresa especializada na locação de veículos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes e suas Secretarias".

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1. Receber o objeto licitado do presente Contrato nos termos e condições pactuados;

2.1.2. Alterar unilateralmente o Contrato, nos casos previstos no art. 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/2021, ou rescindi-lo administrativamente em caso de inexecução total ou parcial das cláusulas pactuadas, de acordo com o art. 138, § 1º, do referido diploma legal.

2.1.3. Receber demonstrativo detalhado dos valores e quantidades compradas, após a emissão da Nota Fiscal/Fatura do objeto licitado.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1. Receber a remuneração do objeto licitado, pelo preço e condições constantes das Cláusulas Terceira e Quarta;

2.2.2. Propor à Contratante a melhor forma de prestação do objeto do presente Contrato.

2.3 São deveres da Contratante:

2.3.1. Cumprir os prazos de pagamento estipulado neste instrumento e na legislação;

2.3.2. Acompanhar a execução do objeto contratado através de fiscal nomeado para este fim e indicado pela Contratante, assegurando-se do bom desempenho e qualidade do objeto licitado;

2.3.3. Comunicar à Contratada, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada na prestação do objeto licitado;

2.3.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários que venham ser solicitados pela Contratada, durante a vigência e execução do contrato;

2.3.5. Controlar o objeto licitado e documentar as ocorrências havidas;

2.3.6. Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos preços vigentes, na data da emissão da Nota Fiscal/Fatura;

2.3.7. Permitir acesso dos empregados da Contratada à sua dependência referente ao objeto licitado, quando necessário;

2.3.8. Emitir, por intermédio da Contratante, pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do objeto licitado, à exigência de condições estabelecidas neste Contrato e na proposta de aplicação de sanções;

2.4 São deveres da Contratada:

Praça Dom Expedito Lopes, 80, Bairro Centro, CEP 64.700-000, Simplício Mendes – PI
Tel.: (89) 3482-1167 | licitacaosimpliciomendespi@gmail.com | https://transparencia.simpliciomendes.pi.gov.br

2.4.1. Disponibilizar o objeto licitado para Contratante dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas e do prazo pactuado neste Contrato, implantando de forma adequada a supervisão permanente dos mesmos.
2.4.2. O objeto licitado deve ser fornecido de forma meticulosa e constante, mantendo a qualidade dos mesmos dentro dos padrões estabelecidos.
2.4.2.1. Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução deste Instrumento, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 48 (quarenta e oito) horas;
2.4.3. Utilizar pessoal devidamente habilitado para execução do objeto contratado;
2.4.4. Responsabilizar-se por danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
2.4.5. Abster-se de quaisquer iniciativas que impliquem ônus para a Contratante, se não previstas neste Instrumento;
2.4.6. Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, no acompanhamento da execução do objeto, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
2.4.7. Comunicar à Contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
2.4.8. Apresentar fatura/nota fiscal consolidada de cobrança, contendo o valor total dos produtos consumidos, e a quantidade total dos mesmos.
2.4.9. A referida fatura/nota fiscal deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias antecedentes à data do vencimento;
2.4.10. Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade nos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo Prefeito Municipal de Simplício Mendes-PI.
2.4.11. Atender prontamente quaisquer exigências do Gestor deste Contrato, no que for relacionado ao objeto ora contratado;
2.4.12. Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer um de seus empregados em serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento forem julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à execução do objeto contratado;
2.4.13. Não ceder ou transferir a outrem por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, nem subcontratar, os serviços a que está obrigada por força do Contrato, salvo se previamente autorizado pela Administração da Contratante.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO

3.1 Todos os itens do objeto licitado deverão ser fornecidos em local determinado pela Contratante.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global para a presente contratação é de R$ 52.668,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais);

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento do objeto licitado será efetuado em até 30 dias, mediante Nota Fiscal/Fatura;

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

Praça Dom Expedito Lopes, 80, Bairro Centro, CEP 64.700-000, Simplício Mendes – PI
Tel.: (89) 3482-1167 | licitacaosimpliciomendespi@gmail.com | https://transparencia.simpliciomendes.pi.gov.br

6.1 O preço proposto não será reajustado durante o período vigente, na forma do § 1° do art. 28, da Lei n° 9.069/1995. Poderá ser alterado após esse período mediante índice divulgado, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS:
500 - TESOURO / 540 - TRANSF. FUNDEB / 541 - FUNDEB VAAF / 600 - BLOCO CUSTEIO / 660 - TRANSFERÊNCIA FNAS E INCREMENTO
ELEMENTO DE DESPESA:
33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
PROGRAMA DE TRABALHO:
2.005-MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO - 04.122.0003.2.005 / 2.008-MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL - 04.122.0003.2.008 / 2.067-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS - 04.123.0003.2.067 / 2.016-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 20.122.0003.2.016 / 2.018-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - 15.122.0003.2.018 / 2.022-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 12.361.0002.2.022 / 2.025-MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - 12.361.0002.2.025 / 2.031-MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS CRECHES - 12.365.0002.2.031 / 2.041-MANUTENÇÃO E ENCARGOS DAS CRECHES FUNDEB 30% - 12.365.0002.2.041 / 2.016-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 20.122.0003.2.016 / 2.104-MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO - 10.301.0009.2.104 / 2.050-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE - ATENÇÃO BASICA - 10.301.0009.2.050 / 2.058-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08.244.0003.2.058 / 2.059-MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - 08.122.0003.2.059 / 2.060-SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - ATENÇÃO A FAMÍLIA - 08.244.0005.2.060 / 2.061-MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DE ASSIST. SOCIAL - CRAS - 08.244.0005.2.061 / 2.062-AÇÕES DO BLOCO GESTÃO SUAS - 08.244.0005.2.062 / 2.066-AÇÕES DO PROGRAMA AUXILIO BRASIL - IGD-PAB - 08.244.0005.2.066 / 2.032-DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - 08.243.0005.2.032 / 2.092-MANUTENÇÃO DA SECRETARIA - 18.122.0004.2.092 / 2.034-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA - 13.122.0003.2.034 / 2.035-MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE - 27.122.0009.2.035

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução do objeto licitado será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue:

8.1.1 O representante do CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

8.1.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

8.1.3 A existência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação do objeto licitado a serem executados;

Praça Dom Expedito Lopes, 80, Bairro Centro, CEP 64.700-000, Simplício Mendes – PI
Tel.: (89) 3482-1167 | licitacaosimpliciomendespi@gmail.com | https://transparencia.simpliciomendes.pi.gov.br

8.1.4 O CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço a fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA XIX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

9.1.1 Advertência;

9.1.2 Multa de 1% (um por cento) ao dia, aplicável até o quinto dia, calculado sobre o valor faturado no mês anterior, no caso de inexecução parcial, comunicada oficialmente;

9.1.3 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global deste Contrato a partir do 6° dia, no caso de inexecução parcial ou total dos serviços, o que ensejará a rescisão deste Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei n° 14.133/2021;

9.1.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior; facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9.2 A contratada convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 As multas aplicadas à CONTRATADA deverão ser recolhidas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da comunicação, ou poderão ser descontadas pela CONTRATANTE dos valores das Notas Fiscais/Faturas.

9.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades previstas nesta cláusula.

9.5 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

9.6 Da sanção aplicada caberá recurso, dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que aplicou a sanção, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, nos termos do inciso I, do Art. 165 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2 constituem motivos para rescisão do Contrato:

10.2.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos;

10.2.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações e prazos;

Praça Dom Expedito Lopes, 80, Bairro Centro, CEP 64.700-000, Simplício Mendes – PI
Tel.: (89) 3482-1167 | licitacaosimpliciomendespi@gmail.com | https://transparencia.simpliciomendes.pi.gov.br

10.2.3 A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a CONTRATANTE, a presumir a impossibilidade da realização do objeto licitado, nos prazos estipulados;
10.2.4 O atraso injustificado no início da prestação do objeto licitado;
10.2.5 A paralisação do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
10.2.6 A subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da CONTRATANTE;
10.2.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
10.2.8 O cometimento reiterado de faltas registradas pela CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
10.2.9 A decretação de falência;
10.2.10 A dissolução da firma contratada;
10.2.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
10.2.12 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
10.2.13 A supressão do serviço, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
10.2.14 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
10.2.15 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
10.2.16 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

Parágrafo único. A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "10.2.1" a "10.2.12" e "10.2.16" desta cláusula.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do Contrato será 12 meses, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Simplício Mendes-PI.

Praça Dom Expedito Lopes, 80, Bairro Centro, CEP 64.700-000, Simplício Mendes – PI
Tel.: (89) 3482-1167 | licitacaosimpliciomendespi@gmail.com | https://transparencia.simpliciomendes.pi.gov.br

E por estarem as Partes Contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presentes.

Simplício Mendes-PI, 03 de maio de 2023.

_____

Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI
Márcio José Pinheiro Moura
CONTRATANTE

_____

CETRO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

RG:
CPF:

_____

RG:
CPF

Praça Dom Expedito Lopes, 80, Bairro Centro, CEP 64.700-000, Simplício Mendes – PI
Tel.: (89) 3482-1167 | licitacaosimpliciomendespi@gmail.com | https://transparencia.simpliciomendes.pi.gov.br

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Prefeitura Municipal de Simplício Mendes
Prefeitura municipal de Simplício Mendes
Pregão Eletrônico - 013/2023

Resultado da Homologação

0001 - 1- LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE PICK UP
Especificação: 4 portas, carga útil 1200Kg DIESEL, devendo estar incluso, ar condicionado em boas condições, som compatível com pendrive e bluetooth. - N/C - Valor Referência: 11.616,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
D & M RAPPORT SERVICOS LTDA	N/C	12 Mês	11.100,00	133.200,00	Homologado em 03/05/2023 08:57:07 Por: Márcio José Pinheiro Moura

0002 - 2 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO CAMINHONETE PICK UP
Especificação: 4 portas, carga útil 1200Kg DIESEL, devendo estar incluso, ar condicionado em boas condições, som compatível com pendrive e bluetooth. - N/C - Valor Referência: 11.616,67

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
D & M RAPPORT SERVICOS LTDA	N/C	12 Mês	11.100,00	133.200,00	Homologado em 03/05/2023 08:57:07 Por: Márcio José Pinheiro Moura

0003 - 3 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PASSEIO Especificação: veículo tipo passeio: Com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0 cc (mínimo), com ar condicionado e o mesmo estando em boas condições, combustível gasolina/álcool, som compatível com Pendrive e bluetooth - N/C - Valor Referência: 5.360,00

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
D & M RAPPORT SERVICOS LTDA	N/C	12 Mês	4.389,00	52.668,00	Homologado em 03/05/2023 08:57:07 Por: Márcio José Pinheiro Moura

0004 - 4 - LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO PASSEIO Especificação: veículo tipo passeio: Com 04 (quatro) portas, capacidade para 05 (cinco) pessoas, motor 1.0 cc (mínimo), com ar condicionado e o mesmo estando em boas condições, combustível gasolina/álcool, som compatível com Pendrive e bluetooth - N/C - Valor Referência: 5.360,00

Cetro

Fornecedor	Modelo	Quantidade	Valor Final	Valor Total	Situação
CETRO TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LOCACOES DE VEICULOS LTDA	N/C	12 Mês	4.389,00	52.668,00	Homologado em 03/05/2023 08:57:07 Por: Márcio José Pinheiro Moura

Márcio José Pinheiro Moura
Autoridade Competente

portal de COMPRAS PÚBLICAS
A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://validaarquivo.portaldecompraspublicas.com.br
Documento gerado eletronicamente no Portal de Compras Públicas em 03/05/2023 às 09:03:28.
Código verificador: 511B08

Id:030E6AD75D2E0FBD

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI
CNPJ nº: 06.553.982/0001-10

Pregão Eletrônico nº 013/2023
Processo Adm. nº 046/2023
FLS. Nº
RUBRICA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 043/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de veículos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes e suas Secretarias.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.
CONTRATADA: D&M RAPPORT SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 42.811.704/0001-94.
VALOR: R$ 319.068,00 (trezentos e dezenove mil, sessenta e oito reais), referente aos itens 01, 02 e 03.
VIGÊNCIA: 12 de meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 14.133/21 e demais normas pertinentes.
FONTE DE RECURSO: 500 - TESOURO / 540 - TRANSF. FUNDEB / 541 - FUNDEB VAAF / 600 - BLOCO CUSTEIO / 660 - TRANSFERÊNCIA FNAS E INCREMENTO.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de maio de 2023.

Simplício Mendes-PI, 03 de maio de 2023.

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

Id:167C376C7ABA0FB8

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Simplício Mendes-PI
CNPJ nº: 06.553.982/0001-10

Pregão Eletrônico nº 013/2023
Processo Adm. nº 046/2023
FLS. Nº
RUBRICA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 044/2023
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de veículos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Simplício Mendes e suas Secretarias.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES/PI.
CONTRATADA: [redacted] LTDA.
CNPJ: 35.219.733/0001-04.
VALOR: R$ 52.668,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais), referente ao item 04.
VIGÊNCIA: 12 meses.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 14.133/21 e demais normas pertinentes.
FONTE DE RECURSO: 500 - TESOURO / 540 - TRANSF. FUNDEB / 541 - FUNDEB VAAF / 600 - BLOCO CUSTEIO / 660 - TRANSFERÊNCIA FNAS E INCREMENTO.
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03 de maio de 2023.

Simplício Mendes-PI, 03 de maio de 2023

Márcio José Pinheiro Moura
Prefeito Municipal

Id:10EF218B04921159

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

EXTRATO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 009/2023 CONTRATO Nº 01.0504/2023
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES, CNPJ nº06.554.208/0001-39.
CONTRATADO: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E SOCIAL-INDES, CNPJ Nº 07.258.970/0001-30.
FUNDAMENTO LEGAL: ART. 25, II, c/c art. 13, III, da Lei 8.666/1993.
OBJETO: O CONTRATO TEM POR CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSSULTORIA E ASSESSORIA EM PROJETOS, CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE, TERMOS DE AJUSTES, TERMOS DE COMPROMISSO, PROGRAMAS DE AÇÃO CONTINUADA E INSTRUMENTOS SIMILARES, NAS ESFERAS FEDERAL E ESTADUAL, JUNTO A PREFEITURA DE JOAQUIM PIRES/PI
VALOR: R$ 6.000,00 (seis mil reais) mensais.
VIGÊNCIA: 12 (doze meses)
DATA DE ASSINATURA: 05/04/2023.

Id:10EF218B049209A9

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES – PI

Procedimento: Tomada de Preços nº 008/2022.
Vencedor: CONSTRUTORA SAO BENEDITO IND E COM LTDA–EPP
Assunto: Homologação e Adjudicação da Tomada de Preços nº 008/2022.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO BERNARDO COSTA FILHO, NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO DE JOAQUIM PIRES-PI

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Tomada de Preços nº 008/2022

O Município de **Joaquim Pires - PI**, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade do objeto a ser contratado;

Considerando que o referido procedimento licitatório observou o princípio constitucional da legalidade, da ampla defesa e julgamento objetivo das propostas, proporcionando a todos os interessados ciência dos atos realizados e a exortação para o exercício das faculdades recursais;

Resolve **HOMOLOGAR** o resultado do processo licitatório em epígrafe e **ADJUDICAR** o objeto em favor da empresa **CONSTRUTORA SAO BENEDITO IND E COM LTDA–EPP**, CNPJ: 03.325.659/0001-06, no valor global de **R$ 233.084,32 (duzentos e trinta e três reais, oitenta e quatro centavos e trinta e dois centavos).**

Joaquim Pires – PI, 25 de abril de 2023

Genival Bezerra da Silva
Prefeito Municipal

Id:05D4F5C81842OCCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES - PI

Portaria Nº 44 / 2023

"Dispõe sobre a nomeação dos membros do Comitê de Investimentos junto ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Joaquim Pires/PI."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES, ESTADO DO PIAUÍ, *no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 67, Inciso VI da Lei Orgânica Municipal e com fulcro nas disposições da Lei Municipal nº 303/2013*

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os seguintes membros para compor o Comitê de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Joaquim Pires-PI:

I – EURIVALDO SALES LEAL, CPF nº 882.531.553-87, RG nº 1.986.854 – SSP/PI, responsável pela Gestão de Recursos do RPPS e Presidente do Comitê de Investimentos;

II – REGIS MACHADO CASTELO BRANCO, CPF nº 013.124.513-94, RG nº 2.455.259 – SSP/PI;

III – JUCYANNE DE ALBUQUERQUE FORTES, CPF nº 031.248.113-64.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições da Portaria nº 211/2019, de 28/11/2019.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOAQUIM PIRES, em 08 de maio de 2023.

Genival Bezerra da Silva
Prefeito Municipal